



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Tigre
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E – mail: sjotigre@hotmail.com

Decreto do Chefe do Executivo n.º. 004/2021, de 07 de janeiro do ano de 2021.

Dispõe sobre o aperfeiçoamento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196.º da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a sua evolução no País desde então;

Considerando que o Município, durante todo o ano de 2020, tomou medidas administrativas e regulatórias de contingência, devido a necessidade de se estabelecer e executar um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego contínuo de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Tigre
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E – mail: sjtigre@hotmail.com

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que sejam adotadas medidas de indutoras de comportamento social como prevenção a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando os termos do Plano Municipal de Contingência e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade da retomada das atividades escolares como medida de mitigação dos prejuízos já visualizados no aprendizado e formação educacional dos jovens de nosso Município;

Considerando as medidas já adotadas pelo Governo do Município por meio dos Decretos Municipais n.º. 05/2020, de 17 de Março de 2020; 07/2020, de 20 de Março do ano de 2020; 08/2020, de 05 de março de 2020; 09/2020, de 15 de abril de 2020; 10/2020, de 02 de maio de 2020; 11/2020, 01 de maio 2020; 12/2020 de 02 de maio de 2020; e 13/2020, de 04 de junho 2020;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio de diversos Decretos Estaduais, inclusive a Quarta Avaliação do Plano Novo Normal PB:

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º Este Decreto aperfeiçoa as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de São João do Tigre (PB), definidas nos termos dos Decretos Municipais n.º. 05/2020, de 17 de Março de 2020; 07/2020, de 20 de Março do ano de 2020; 08/2020, de 05 de março de 2020; 09/2020, de 15 de abril de 2020; 10/2020, de 02 de maio de 2020; 11/2020, 01 de maio 2020; 12/2020 de 02 de maio de 2020; e 13/2020, de 04 de junho 2020, estabelecendo condições para funcionamento e vetando atividades econômicas específicas.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Tigre
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E – mail: sjtigre@hotmail.com

Art. 2º Admite-se as seguintes atividades de modo condicionado:

- I. de comércio varejista, com controle de pessoas no interior do estabelecimento, uso obrigatório de máscaras por todos os presentes, conservando-se o distanciamento entre colaboradores e clientes, e disponibilização de álcool a 70% (setenta por cento);
- II. de comércio de confecção e moda, vedada a utilização do provador e observada as demais condições previstas no inciso I deste artigo;
- III. de comércio de alimentos e bebidas como restaurante, bares, lanchonetes, pizzaria, bombonieres, docerias, apenas com serviço à *la carte*, restrito a duas pessoas por mesa, com distanciamento entre as mesas de 1,5m (um metro e meio), observada as demais condições previstas no inciso I deste artigo;
- IV. de serviços religiosos em templos, com a obrigatoriedade do controle de entrada e saída, da higienização prévia dos assentos, do uso de máscaras, conservando-se a distância 1,5m (um metro e meio) entre os frequentadores, vedado o compartilhamento de objetos, os abraços, os apertos de mão, com disponibilização de álcool 70%, e observado o intervalo mínimo de 3h (três horas) entre cada evento;
- V. de serviços de salão de beleza e barbearia, com agendamento prévio para marcação de horário vedada a espera presencial, o uso obrigatório de máscara pelo profissional e pelo cliente, observada as demais condições previstas no inciso I deste artigo.

Art. 3º As instituições de ensino infantil e fundamental da Rede Municipal de Ensino estão autorizadas a funcionar a partir de 08 de março de 2021, de forma remota, híbrida (remota e presencial) ou presencial, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso as unidades educacionais.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Tigre

FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005

E – mail: sjtigre@hotmail.com

§ 1º As instituições de ensino deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do coronavírus.

§ 2º O serviço de transporte escolar fica autorizado a funcionar a partir da retomada das atividades escolares, com utilização de máscaras, higienização, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso ao veículo.

§ 3º O presente Decreto tem natureza de ampliação da flexibilização de funcionamento em relação as instituições de ensino, podendo a Secretaria de Saúde estabelecer, através de portaria, normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º Aplicam-se as demais medidas estabelecidas nos Decretos Municipais n.º. 05/2020, de 17 de março de 2020; 07/2020, de 20 de Março do ano de 2020; 08/2020, de 05 de março de 2020; 09/2020, de 15 de abril de 2020; 10/2020, de 02 de maio de 2020; 11/2020, 01 de maio 2020; 12/2020 de 02 de maio de 2020; e 13/2020, de 04 de junho 2020 desde que compatíveis com as alterações e inovações dispostas neste Decreto.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São João do Tigre - PB, 07 de janeiro de 2021.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO